

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tel: 18 3351-4090 | 99774-7109

CEP 19970-104 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - CNPJ 49.893.209/0001-10

OFICIAL INTERINO: VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **3553**

PRENOTAÇÃO Nº: **3553**

APRESENTANTE: ANA BEATRIZ VIEIRA

INTERESSADO:

NATUREZA: ATA

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 18 página(s), fora protocolado sob nº 003553, registrado no nº R. 35 Lv. A em data de 03/10/2024, e averbado eletronicamente sob nº 51 no registro nº 35 de 18/10/1966, no Livro A de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Palmital, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.893.209/0001-10. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ANA BEATRIZ VIEIRA Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Palmital / SP, 03 de outubro de 2024. Oficial R\$ 199,42, Estado R\$ 56,63, Sec. da Fazenda R\$ 38,78, Sinoreg R\$ 10,50, Trib.Justiça R\$ 13,69, MP R\$ 9,59, ISS R\$ 6,16, TOTAL: R\$ 334,77.

PALMITAL, 03 de outubro de 2024.

Vinicius Rocha Pinheiro Machado
OFICIAL INTERINO

Janaína Etti dos Santos Cortiz
Escritor

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br/1197844PJ8AI3EFR59QG7B24>

CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO A INFANCIA

CNPJ: 53.594.826/0001-92



Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº658 de 06/06/68

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.030 de 26/12/94

Declarado de Utilidade Pública Federal –Decreto de 30/07/96 (processo MJ nº 15.417/93-51)

Rua José de Campos Leite, 696- E-mail projegotaverde2016@hotmail.com



ESTATUTO SOCIAL DO CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA, constituído em 16 de outubro de 1965, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município e comarca de Palmital, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº. 53.594.826/0001-92, à Rua José de Campos Leite nº 696, BAIRRO: São José , CEP: 19970-072.

Parágrafo Único – O CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA, encontra-se registrado desde 18/10/1966, sob nº 35 e averbação nº no livro A1 de Pessoas Jurídicas do Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmital – SP.

Artigo 2º- O CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA tem por finalidade, prestar assistência gratuita e permanente às pessoas a partir de 05 anos de idade, criando-lhes condições favoráveis para o desenvolvimento integral de sua personalidade, através da manutenção e desenvolvimento de atividades de cunho educacional, cultural, ambiental, social, profissionalizantes e quaisquer outros que contribuam para a construção do ser humano como pessoa de bem, sempre orientando e acompanhando as famílias desses usuários.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, condição social, cultural, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º - O CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO A INFANCIA

CNPJ: 53.594.826/0001-92



Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº658 de 06/06/68
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.030 de 26/12/94
Declarado de Utilidade Pública Federal –Decreto de 30/07/96 (processo MJ nº 15.417/93-51)
Rua José de Campos Leite, 696- E-mail projegotogoverde2016@hotmail.com



Parágrafo Único- É ilimitado o número de associados, podendo ser admitidos homens ou mulheres, residentes ou não no município de Palmital – SP. distinguidos nas seguintes categorias:

- a)- Fundadores: São os que estiveram presentes às reuniões preliminares e subscreveram os estatutos iniciais.
- b)- Beneméritos: são aqueles que pelo valor dos donativos ou doação pessoal nos trabalhos da associação merecerem essa qualificação, a critério da Diretoria.
- c)- Honorários: São os que, a juízo da Diretoria, fizerem jus a essa honraria.
- d)- Contribuintes: São aqueles que contribuírem, periodicamente, com donativos de qualquer natureza em prol da associação.

Artigo 7º - As infrações ao presente estatuto e as irregularidades de quaisquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria do Club Feminino par Proteção à Infância, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material à associação;
- II – não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins político-partidários, ou estranhos aos seus objetivos.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado deverá ser notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 3º - Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar –através de notificação extrajudicial – a intenção de ver a decisão da Diretoria a se objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - apresentar projetos e sugestões à Diretoria;
- IV - representar e fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais;
- V - demitir-se o quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentos;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - aceitar e desempenar o cargo para o qual foram eleitos ou designados;
- IV - concorrer por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade da associação.

CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO A INFANCIA

CNPJ: 53.594.826/0001-92



Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 658 de 06/06/68

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.030 de 26/12/94

Declarado de Utilidade Pública Federal –Decreto de 30/07/96 (processo MJ nº 15.417/93-51)

Rua José de Campos Leite, 696- E-mail projegotaverde2016@hotmail.com



V - Zelar pelo decoro e bom nome da associação, divulgando suas atividades e colaborando ativamente, em todas as promoções e campanhas que forem realizadas em benefício da mesma.

Artigo 10º - Os associados, diretores e conselheiros, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 11º - O CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA será administrado por:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - decidir sobre a extinção da associação, nos termos o artigo 32º;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - aprovar contas;

VII - decidir sobre reformas deste estatuto, nos termos do artigo 36º;

VIII - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 14º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - aprovar a programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV- a Assembleia será instalada pelo presidente da Diretoria e presidida pelo associado que for aclamado na ocasião.

Artigo 15º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º- A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer dos meios descritos a seguir: i) por edital afixado na sede da associação; ii) publicação na imprensa local; iii) por circulares; iv) ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem ordem de preferência e hierárquica entre as formas de convocação.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados inscritos até a data da mesma, e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO A INFANCIA

CNPJ: 53.594.826/0001-92



Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº658 de 06/06/68
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.030 de 26/12/94
Declarado de Utilidade Pública Federal –Decreto de 30/07/96 (processo MJ nº 15.417/93-51)
Rua José de Campos Leite, 696- E-mail projegotogoverde2016@hotmail.com



Artigo 17º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) reeleição.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual, bem como o balanço e prestação de contas;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.
- V - organizar e elaborar o Regimento.
- VI – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da associação, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS- colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação: ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - firmar com o tesoureiro os documentos e papéis que se prendem à vida financeira do Club Feminino para Proteção à Infância.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas falta ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sai colaboração ao Presidente.

Artigo 22º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III – manter em dia e devidamente arquivados, a correspondência e os documentos da associação.

Artigo 23º - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro /Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 24º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, comprovada, em condições de assegurar a sua exatidão e clareza;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO A INFANCIA

CNPJ: 53.594.826/0001-92



Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº658 de 06/06/68

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.030 de 26/12/94

Declarado de Utilidade Pública Federal –Decreto de 30/07/96 (processo MJ nº 15.417/93-51)

Rua José de Campos Leite, 696- E-mail projegotaverde2016@hotmail.com



VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária, juntamente com o Presidente.

Artigo 25º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro, podendo, inclusive, assinar cheques e demais documento necessários à movimentação bancária, juntamente com o Presidente.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27º -Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da associação;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

V - propor à Diretoria a medidas corretivas que porventura se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades eu lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio do Club Feminino para Proteção à Infância será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 30º - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO A INFANCIA



CNPJ: 53.594.826/0001-92



Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 658 de 06/06/6

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.030 de 26/12/95

Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 30/07/96 (processo MJ nº 15.417/93-51)

Rua José de Campos Leite, 696- E-mail projetogetaverde2016@hotmail.com

Artigo 31º - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 32º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º - Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014 e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, à uma entidade pública.

Artigo 34º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Artigo 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Este estatuto é reformável, no tocante à administração conforme disposto neste artigo.

Artigo 36º - O Club Feminino para Proteção à Infância será dissolvido por decisão da Assembleia Geral (extraordinária), especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Palmital, 13 de setembro de 2024.

Fabio Aragon Luchetti
OAB/SP: 379081

Felipe D'Oliveira Castanhas
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PALMITAL - SP

Paulo Reinaldo Martins - Tabelião
Praça Coronel José Machado, 16 - Centro - Fone: (18) 3351-7209

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico a(s) firma(s) de: Fabio Aragon Luchetti, Felipe D'Oliveira Castanhas

Em _____ testemunho de verdade - Palmital, SP, 02/10/2024.

V. unit. R\$ 12,60 - V. Tot. R\$ 25,32

RENAN VICTOR GOMES LOPES - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM O VALOR DE AUTENTICIDADE SEM CANCELAMENTO POR RASCUNHO

